



PROCESSO TC-03521/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 01134/22

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Beneficiário: **Maria Julia Brandão da Silva Sousa** Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Constantino Tomaz de Sousa

3.2. Cargo: Assistente Legislativo

3.3. Matrícula: 271.460-4

3.4. Lotação: Servidor Inativo – Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Paraíba Previdência - PBPREV

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial, de 11 de março de 2022, à fl. 22.

05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - P- Nº 197, à fl. 11.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 11, em benefício de **Maria Julia Brandão da Silva Sousa**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 9 de junho de 2022.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 15 de Junho de 2022 às 10:07



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 15 de Junho de 2022 às 09:14



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 15 de Junho de 2022 às 09:32



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO